

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS DE TECLADISTA DE CORAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO
E REABILITAÇÃO E ANA CRISTINA
GONÇALVES DE ANDRADE.**

Processo: 787/06

Por este instrumento particular a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Ana Cristina Gonçalves de Andrade**, brasileira, casada, musicista, residente e domiciliada na Rua Independência, nº. 668, Qd. 72, Lt. 17, Bairro Capuava, Goiânia-GO, CEP 74450-070, portadora do CPF nº. 021.694.451-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo, e, ainda:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Considerando que o contrato anterior teve sua vigência expirada em 03/12/2012;
Considerando o lapso temporal para o levantamento da documentação necessária;
RESOLVEM as partes celebrarem o presente instrumento na forma de **Renovação Contratual**.

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Termo tem a finalidade de **renovar** o contrato de prestação de serviços de autônomos de tecladista de coral, firmado em 03/12/2009, incluindo serviços e reajustando o valor, conforme a proposta da **CONTRATADA** às fls. 880 e 958/959 e demais documentos nos autos do processo administrativo CRER 787/06 vol. IV.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a prestação serviços autônomos de tecladista de coral, à **CONTRATADA** obriga-se a reunir-se com os integrantes do coral do CRER: **“CRER em Canto”**, nas dependências da **CONTRATANTE**, para o desenvolvimento das atividades **02 (duas) vez por semana**, com duração de 90 (noventa) minutos cada encontro, e ainda:

vmq



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1 / 4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- a) acompanhar o Coral "CRER em Canto" em apresentações internas e externas, em quantidade a ser acordada entre as partes, em especial nos períodos festivos;
- b) propiciar ao coral "CRER em Canto" o acompanhamento musical por meio de teclado, ou outro instrumento, desde que de aceito pelo Regente do Coral;
- c) fornecer às suas expensas o teclado ou outro instrumento que vier a ser ajustado com o Regente do Coral;
- d) criar arranjos musicais e outras sonoridades complementares à atividade do coral "CRER em Canto" de forma que favoreça o desenvolvimento da criatividade, atenção e percepção dos coristas, em conformidade com as atividades propostas pelo regente.

Parágrafo Único – A ampliação dos dias e horários, a critério da **CONTRATADA**, não implicará no pagamento de qualquer adicional.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços em conveniência e em respeito às expectativas de ambos os contratantes para a melhor consecução do objeto contratado;
- b) subcontratar serviços de terceiros, quando necessário, somente com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, e sob seus critérios e condições;
- c) cumprir fielmente o cronograma de atividades e demais especificações determinadas no presente instrumento, respeitar e fazer respeitar as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas a contratações que norteiam o presente instrumento;
- d) providenciar a assinatura dos RPA's referentes aos pagamentos efetuados, onde conste o valor contratado;
- e) responder junto aos órgãos classistas acerca de obrigações legalmente impostas em razão do ofício ou do presente contrato.

Parágrafo Único – Serviços incompletos são, para os efeitos deste contrato, como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais daí resultantes e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas à outra parte ou a terceiros.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

vmq

- c) permitir o acesso da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor **mensal** do serviço contratado será no importe de **R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, dos quais serão deduzidos todos os tributos legais devidos pela **CONTRATADA** em razão da prestação de serviço, totalizando o valor contratual de **R\$ 14.928,00 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais)**.

Parágrafo Único – O valor contratado será reajustado anualmente pelo índice acumulado dos últimos 12 meses do IGPM.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** do relatório de atividades contendo a discriminação dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco Itaú, agência 4340, conta 36222-9/500, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, na ausência de denúncia.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, independentemente de motivo, ou
vmq



imediatamente, dispensado este aviso, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou obrigação legal, sem prejuízo da cobrança dos danos porventura produzidos.

Cláusula Décima – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de março de 2013.

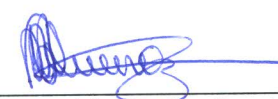


Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20



Ana Cristina Gonçalves de Andrade
 Tecladista
 021.694.451-10

Testemunhas:



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



vmq



SECRETARIA
 DE ESTADO DA SAÚDE
 Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
 Readaptação Dr. Henrique Santillo**

4 / 4
 Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br